RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0507/2026

"Institui o Dia Estadual do Capelão Evangélico Civil e Militar a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de junho e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Sergio Motta
Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Sergio Motta, tendente **o Dia Estadual do Capelão Evangélico Civil e Militar a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de junho,** no calendário oficial de Santa Catarina (art. 1º), com o objetivo de reconhecer e valorizar o relevante trabalho prestado por este grupo.

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que os "capelães evangélicos, que exercem assistência espiritual, apoio emocional e orientação ética em instituições civis e militares, como hospitais, presídios, unidades socioeducativas, quartéis, forças de segurança e demais órgãos públicos e privados. A atuação desses profissionais e voluntários contribui significativamente para o fortalecimento dos valores humanos, da dignidade da pessoa, da promoção da paz, do acolhimento e da esperança, prestando suporte em momentos de vulnerabilidade, sofrimento e crise."

A matéria, que encontra-se articulada em 3 (três) artigos e um anexo.

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 04 de agosto de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, "constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa" (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Verifica-se também que a matéria em tela visa, essencialmente, promover o reconhecimento de grupo que presta relevante trabalho social, de modo que mais uma vez resta confirmada a constitucionalidade do texto.

Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0507/2026.**

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator